

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 5994/01
de 21 de dezembro de 2001

Nº 1487 de 04/01/02

REVOGADA PELA LEI Nº 6422/03

Institui política para a superação da discriminação racial no Município de São José dos Campos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a política para a superação da discriminação racial no Município de São José dos Campos, que será desenvolvida nos termos desta Lei pelo Poder Executivo em parceria com a sociedade civil e terá por objetivos:

I - Assegurar a todos, sem qualquer distinção de raça, cor e origem, igual oportunidade de acesso à educação, à saúde, à moradia, ao lazer e à segurança;

II - Combater e eliminar as diferentes manifestações de preconceito e discriminação étnica e racial no Município;

III - Preservar e valorizar as diferenças culturais e religiosas dos diferentes grupos étnicos do Município;

IV - Garantir aos diferentes grupos étnicos, livre espaço para manifestações políticas e culturais;

V - Destacar a participação do negro na formação histórica da sociedade brasileira, especialmente no Município.

Art. 2º. Fica a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal autorizada a promover, como parte integrante do planejamento anual das escolas municipais, seminários e debates descentralizados objetivando a reflexão crítica de diretores e professores sobre a importância do negro na formação cultural e histórica do país.

Art. 3º. A representação étnica será observada na veiculação de anúncios publicitários da administração municipal.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

LEI 5994/01

2

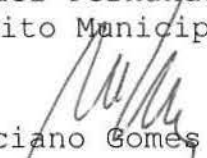
Parágrafo Único. Para fins deste artigo, considerar-se-ão os dados sobre cor fornecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

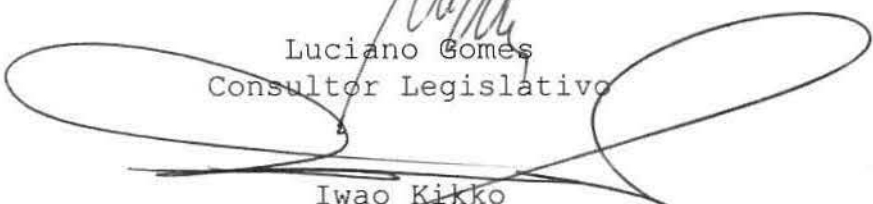
Art. 4º. O Poder Executivo promoverá, no mês de novembro de cada ano, ampla campanha pública de combate ao processo ao preconceito racial, sobretudo aquele praticado contra os negros, e de valorização das diferenças étnicas e culturais da população do município.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

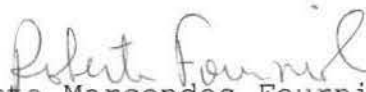
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de dezembro de 2001.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 346/2001 de autoria dos Vereadores Mauro Kano e Neusa do Carmo)

PI 062973-2/01.